



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Guarda Civil Municipal

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: O presente termo de referência tem por objeto a contratação de instrutor de armamento e tiro credenciado junto a policia federal, para aplicar teste de capacidade técnica para manuseio de armas de fogo semiautomática - de porte, tipo pistola, para fins de cumprir requisito legal para concessão de autorização para porte de arma de fogo institucional.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93).

A presente solicitação tem por objeto a contratação de profissional (Instrutor de Armamento e Tiro) habilitado, na forma da lei 10.826/2003 e da IN nº111 - DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, para fazer a Avaliação de Armamento e Tiro, para fins de manuseio de arma de fogo de caráter Institucional, destinado aos Guardas Municipais que ainda não possuem porte de arma, uma vez que o referido teste trata-se de requisito indispensável para que a Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão possa autorizar o porte de armas de fogo aos agentes da segurança pública municipal.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, caso o valor do contrato seja até 10,% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal e não há no exercício financeiro de 2021, despesas para o fundo de mesma natureza, que ultrapasse o valor permitido por lei.

Quanto à razão da escolha do Fornecedor justifica-se pelo fato do Instrutor de Armamento e Tiro **HILTON DE SOUSA BURLAMAQUI, Portaria 479/2017 DPF/PI, CPF: 446.738.763-34**, ter apresentado a melhor proposta para execução do objeto, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, como também por atender as exigências da Administração solicitante.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Neste sentido, o Comando da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, considera perfeitamente legal a dispensa ora justificada.

TIMON/MA, 25 de JANEIRO de 2021.

Kelle Alves Veras

Comandante Interina da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 008/2021-GP

PROG. nº	248/21
Folha nº	
Assinatura	